



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 24/83:

Alteração ao Orçamento do Estado para 1983 (provisório).

Resolução da Assembleia da República n.º 6/83:

Aprova o orçamento da Assembleia da República para 1983.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 41/83/A:

Estabelece normas a que devem obedecer os diplomas que estruturam ou reestruturam serviços da administração regional autónoma.

Decreto Regulamentar Regional n.º 42/83/A:

Procede à revalorização ou dignificação estrutural dos centros de emprego e do Centro de Formação Profissional.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 24/83

de 7 de Setembro

Alteração ao Orçamento do Estado para 1983 (provisório)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea g), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É o Governo autorizado a operar transferências de verbas do Gabinete do Ministro da Indústria para o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial e da Direcção-Geral do Património do Estado para o Instituto Português do Património Cultural, respectivamente nos montantes de 45 000 contos e de 37 261 contos, sendo a transferência desta última segundo a classificação funcional de 5.03 para 8.10.0.

ARTIGO 2.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 15 de Julho de 1983.

O Presidente da Assembleia da República, *Manuel Alfredo Tito de Morais*.

Promulgada em 12 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONÍO RAMALHO EANES.

Referendada em 6 de Agosto de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução da Assembleia da República n.º 6/83

A Assembleia da República resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição e do artigo 12.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, aprovar o seu orçamento para o ano de 1983, a anexar ao Orçamento do Estado.

Aprovada em 15 de Julho de 1983.

O Presidente da Assembleia da República, *Manuel Alfredo Tito de Morais*.

Orçamento da Assembleia da República para o ano de 1983

RESUMO

Recetta

Ordinária:		
Corrente	1 087 186 000\$00	
De capital	42 422 000\$00	1 129 608 000\$00
Contas de ordem (saldo de 1982)	84 954 161\$00	
<i>Total</i>	<i>1 214 562 161\$00</i>	

Despesa

Ordinária:		
Corrente	1 104 461 002\$00	
De capital	110 101 159\$00	
<i>Total</i>	<i>1 214 562 161\$00</i>	